



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2243/2005

“Altera os incisos I, II e III do artigo 19 da Lei nº 2115/2003, que regulamenta a concessão de alvarás de funcionamento para bares, boates, casas noturnas e outras festividades, bem como dá outras providências, para suprir a curva “B” da norma legal e incluir a curva “C” .”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I, II e III do artigo 19, da Lei nº 2115/2003, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 19 -

I – Em zonas residenciais: 70 decibéis no horário entre 7 e 22 horas, medidos na curva “C” e 55 decibéis das 22 as 7 horas medidos na curva “A”.

II – Em zonas industriais: 90 decibéis, no horário compreendido entre 07 e 22 horas, medidos na curva “C” e 60 decibéis da 22 as 07 horas, medidos na curva “C”.

III – Em zonas comerciais: de 80 decibéis, no horário compreendido entre as 07 e 22 horas, medidos na curva “C”, e 60 decibéis das 22 as 07 horas, medidos na curva “C”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de setembro de 2005.

EDENIR GARCIA TORRES
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Ademir Cunha dos Santos
Sec. de Adm. e Finanças